

L E I N° 4.045, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E O
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E REVOGA
O ART. 10. DA LEI 3.821, DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2018.**

Art. 1º A Lei nº 3.821, de 07 dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Será incluído o § 6º ao Art.1º com a seguinte redação:

"§ 6º A renúncia de receita prevista no § 2º será distribuída na forma de 50% para projetos culturais e 50% projetos esportivos." (NR)

II - O parágrafo único do art. 5º passará a vigorar na forma seguinte:

"Parágrafo único. Os projetos serão apresentados no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), indicando o valor de cada projeto incentivado devendo ser justificado pelo proponente com respectiva planilha de custo e será autorizada a captação de acordo com relevância, público alvo a ser atingido e capacidade de representar atrativo turístico e cultural a cidade de Angra dos Reis." (NR)

III - Fica revogado o parágrafo único do art. 10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito